



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Rua Minas Gerais, 19 – Centro

Tel.: (35) 3661-3087

Três Pontas/MG

cmdca@trespontas.mg.gov.br

## RESOLUÇÃO N° 024/2023

Dispõe sobre o regime de transição entre as gestões dos Conselhos Tutelares e determina conselheiros tutelares eleitos para mandato 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 1.596 de 14 de janeiro de 1994, alterada pela a Lei n° 3.705 de 06 de abril de 2015 e alterada pela Lei n° 4.438 de 12 de março de 2019.

Considerando deliberação da Plenária Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º – Fica instituído o regime de transição do Conselho Tutelar com a finalidade de assegurar ao/às conselheiro/as eleito/as para o mandato 2024/2028 o acesso às informações necessárias ao exercício da função.

Art. 2º - Entende-se como período de transição o compreendido nos dez (10) dias corridos anteriores à posse dos conselheiros tutelares eleitos para o mandato 2024/2028, ou seja, entre os dias 31/12/2023 e 09/01/2024.

**Parágrafo único.** No período de transição o/as conselheiro/as tutelares eleitos para o mandato 2024/2028 não farão jus à remuneração.

Art. 3º - No período de transição deve ser assegurado o acesso do/as conselheiro/as tutelares eleito/as às dependências do Conselho Tutelar com os seguintes objetivos:

I – assegurar o acesso às informações dos casos e procedimentos em andamento;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Rua Minas Gerais, 19 – Centro

Tel.: (35) 3661-3087

Três Pontas/MG

cmdca@trespontas.mg.gov.br

II – possibilitar o acompanhamento dos atendimentos e diligências realizadas pelo Conselho Tutelar;

III – garantir o acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo Conselho Tutelar respeitando o sigilo e a confidencialidade exigidas pela legislação vigente, conforme Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Três Pontas/MG, sob pena de responsabilização;

IV – possibilitar o contato inicial com a rotina administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Cabe às conselheiras tutelares da gestão atual:

I - elaborar relatório circunstanciado indicando o andamento dos casos que encontrarem-se em aberto;

II – tomar as providências necessárias nos casos em andamento do Conselho Tutelar visando exaurir eventuais pendências existentes;

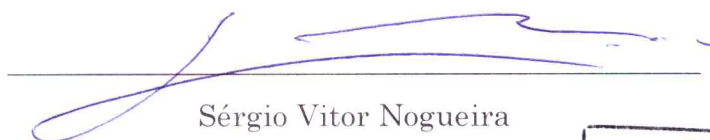
III – recepcionar o/as conselheiro/as tutelares titulares eleitos auxiliando-o/as e instruindo-o/as quanto às atribuições, fluxos, demandas e rotinas do órgão dentro das competências previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** É vedada a omissão e ou recusa do fornecimento de informações sobre os casos e atividade do Conselho Tutelar por parte dos conselheiros tutelares da gestão atual.

Art. 5º - O/as conselheiro/as tutelares eleito/as terão livre acesso ao espaço físico do Conselho Tutelar bem como aos arquivos, documentos e processos durante todo o horário de expediente, em outras palavras, das 8h às 17h.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 19 de dezembro de 2023.



Sérgio Vitor Nogueira  
Presidente do CMDCA

